LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2022 DE 16 MARÇO DE 2022.

OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA A AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO, QUADRO QUE INFORME QUAIS SÃO OS PLANTONISTAS DO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 53, § 3º; e Regimento Interno em seu art. 205, § 6º.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte; LEI:

Art. 1º - As Unidades de Saúde da Rede Pública no Município de São Sebastião da Bela Vista, ficam obrigadas a dar publicidade à relação de todos os técnicos, enfermeiros e médicos de serviço no dia.

§ 1º – A lista a que se refere o *caput* deverá constar em um quadro de avisos e/ou painel eletrônico, em tamanho compatível e de fácil visualização, afixado no "hall" de entrada da Unidade de Saúde, e conter: o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade, o horário de início e de término da jornada.

§ 2º - Além das informações acima descritas, deverá ainda constar informações sobre a possível ausência do Plantonista, tempo aproximado em caso de atraso e número de telefone com orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação;

§ 3º - A informação deverá ser atualizada diariamente antes do início dos atendimentos e/ou a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais do Município de São Sebastião da Bela Vista – MG e da Secretaria Municipal de

Digitalizado com CamScanner

Saúde, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente lei, sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 16 de março de 2022.

ALEX REBOUÇAS RAMOS
Presidente da Câmara

Digitalizado com CamScanner